



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**NOS TERMOS DO ART. 191 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/21, ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020, PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS NO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL, NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN.**

**INTERESSADO:** SECRETÁRIA EXECUTIVA

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 11 DE OUTUBRO DE 2023

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:00 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 006 DE 03 DE ABRIL DE 2023:** Pregoeira Sheyla Cristiane Gonçalves Maia

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 157.814,25 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

**TIPO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 005/2023 > esclarecimentos.

**Telefones:** (33) 3421 5151.

**Horário de funcionamento:** 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN, por intermédio da Coordenação de Suprimentos e Contratos, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão do tipo Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Sheyla Cristiane Gonçalves Maia, Pregoeira oficial, designada pela **Portaria nº. 006 de 03 de ABRIL de 2023**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Delmira Aparecida Batista Maciel e kely Aparecida das Dores, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 10.520** de 17 de Julho de 2002, **Lei Complementar nº 123/06** e, subsidiariamente, pela **Lei Federal n.º 8.666/93** com suas sucessivas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN, através do endereço eletrônico [www.ciscen.mg.gov.br](http://www.ciscen.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site do Consórcio Intermunicipal CISCEN.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS NO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL, NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN.”** Conforme especificações



constantes na planilha e no termo de referência, anexos a este edital.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio de Saúde, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação,



ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à



confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca e modelo do item ofertado.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de



sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

**e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede



do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**f)** prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### **8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:**

**h)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega dos envelopes.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A comprovação de vínculo prevista no “i” e “k”, deverá ser apresentado com Contrato de Prestação de serviços ou anotação na CTPS ou declaração própria do profissional, comprovando seu vínculo com a empresa licitante. Nos casos em que a própria Certidão do Conselho Profissional destacar o nome e registro profissional fica dispensado a apresentação de tais itens de comprovação de vínculo.

**Nota 04** – A licitante deve se atentar a documentação complementar necessária para assinatura de contrato, caso venha a se sagrar vencedora do certame previsto nos itens: 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada por Decreto.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Produzidos no país;

**9.29.2** - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.29.3** - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.4** - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico



dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 16/2021.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que



contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que



permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2**-Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail para [ciscensaude@gmail.com](mailto:ciscensaude@gmail.com), a indicação do **banco, número da conta e agência**, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) Quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,



fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**15.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**15.1.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

**15.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**15.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**15.1.3.2** - O recebimento do objeto licitado será provisório para posterior verificação de sua



conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**15.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**15.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**15.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**15.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo CISCEN, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**15.1.6** - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**15.1.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**15.1.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**15.1.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**15.1.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**15.1.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.1.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**15.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**15.1.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



## 16 - DO CONTRATO

**16.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**16.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**17.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

**17.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**17.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**17.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**17.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**17.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Coordenação de Transportes e Patrimônio, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber os itens, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado,



quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 7º (Sétimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CISCEN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CISCEN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CISCEN.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** – O CISCEN poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio CISCEN.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CISCEN.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o CISCEN quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CISCEN, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA e do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	CONSORCIADO	FICHA
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GHN	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VGP	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SHP	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CAR	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MAT	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RVH	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DGH	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CMD	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SAB	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DJQ	51



**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: ciscensaude@gmail.com**

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISCEN, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio CISCEN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao CISCEN, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.



**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas sucessivas alterações posteriores.

### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

### **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**25.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**25.3** - É facultado o **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**25.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**25.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



**25.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**25.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

**25.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**25.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**25.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**25.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**25.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**25.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**25.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**25.16** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da Proposta
- c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro
- d) **Anexo IV** – Planilha Orçamentária dos custos
- e) **Anexo V** - Minuta da Contrato.

**25.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.ciscen.mg.gov.br](http://www.ciscen.mg.gov.br)

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**25.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**25.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**25.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.25** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**25.26**. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3421 5151 e e-mail: ciscensaude@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Guanhães, MG 27 de Setembro de 2023.

**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
**Presidente CISCEN**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS NO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL, NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN.**

Conforme as especificações de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE
1	<b>MICROCHIP.</b> O MICROCHIP ESTERILIZADO EMBALADO EM BLISTER É IDEAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, QUANTO A PREOCUPAÇÃO COM A ESTERILIZAÇÃO DO PRODUTO É O FATOR PREPONDERANTE. É ENCAPSULADO EM BIO-VIDRO E POSSUI COBERTURA ANTIMIGRATÓRIA PARYLENE. SUA DIMENSÃO É DE 2MM DE DIÂMETRO POR 12MM DE COMPRIMENTO. O ESTERILIZADO POSSUI MEMÓRIA ADICIONAL QUE, ALÉM DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, GUARDA: O ANO DA JORNADA DE VACINAÇÃO DE RAIVA, O ANO DA JORNADA DE VACINAÇÃO DE LEISHMANIOSE, O ANO DA JORNADA DE OUTRA VACINA OU EXAME, E A INFORMAÇÃO SE O ANIMAL FOI CASTRADO OU NÃO. AS INFORMAÇÕES GUARDADAS NA MEMÓRIA PODEM SER CONSULTADAS E/OU ALTERADAS COM O MICROCHIP IMPLANTADO NO ANIMAL. ACOMPANHA SEIS ETIQUETAS ADESIVAS COM O NÚMERO DO MICROCHIP E CÓDIGO DE BARRAS. INCLUÍDO CADASTRO DO ANIMAL EM BASE DE DADOS NA INTERNET, SEM CUSTO PARA O PROPRIETÁRIO.	10.000
2	<b>IMPLANTADOR MICROCHIP.</b> O APLICADOR PARAMICROCHIP ESTERILIZADO TEM UMA ROSCA TIPO LUER LOCK BASTANTEROBUSTA PARA FIXAÇÃO DA AGULHA COM O MICROCHIP. O APLICADOR TEM UMA MOLA INTERNA QUE RETORNA O ÊMBOLO AUTOMATICAMENTE, FACILITANDO A SUA UTILIZAÇÃO, E PODE SER UTILIZADO PARA MAIS DE 500 APLICAÇÕES. UMA VARETA SITUADA	20



	DENTRO DA AGULHA ATUA COMO UMA BARREIRA DE ESTERILIZAÇÃO ENTRE O MICROCHIP E O APLICADOR, OU SEJA, O APLICADOR NÃO ENTRA EM CONTATO COM O MICROCHIP, DESSA FORMA NÃO É NECESSÁRIO ESTERILIZAR O APLICADOR ENTRE UMA APLICAÇÃO E OUTRA.	
3	<p><b>EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS:</b> LEITOR AT01 COM BLUETOOTH. CAIXA PLÁSTICA REFORÇADA COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP55, RESISTENTE À ENTRADA DE POEIRA E JATOS DE ÁGUA DE BAIXA PRESSÃO. ANTENA INTERNA E EXTERNA (VENDIDA A PARTE). LEITURA DE MICROCHIPS ISO FDX-B 134.2 KHZ, MICROCHIPS INTELIGENTES ISO 14223, E PADRÕES NÃO ISO 125 KHZ. MEMÓRIA PARA 100 LEITURAS. GRAVAÇÃO DE MICROCHIPS INTELIGENTES, DATAS DE VACINAS E INFORMAÇÃO SE O ANIMAL FOI CASTRADO. EXCELENTE PERFORMANCE DE LEITURA, IDEAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE MASCOTES E EQUINOS. FAZ A LEITURA DE MICROCHIPS IMPLANTÁVEIS 2X12MM A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 12 CM E BRINCOS ELETRÔNICOS A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 35 CM. TRANSMISSÃO DE DADOS VIA CABO RS232. TRANSMISSÃO DE DADOS VIA BLUETOOTH CLASSE 1, ATÉ 100 METROS DE DISTÂNCIA. BATERIA DE NIMH RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA PARA 8 HORAS. ACOMPANHA CARREGADOR DE BATERIA 110V / 220V AUTOMÁTICO E CABO DE COMUNICAÇÃO RS232. EQUIPAMENTO FABRICADO NO BRASIL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE LOCAL. EXCELENTE CUSTO-BENEFÍCIO. REQUISITOS: ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL. EM GARANTIA OU FORA DA GARANTIA. BATERIA DE NIMH RECARREGÁVEL. DISTÂNCIA DE LEITURA DE 12 CM PARA MICROCHIPS DE DIMENSÃO 2X12MM. A TRANSMISSÃO DE DADOS VIA BLUETOOTH É IDEAL QUANDO É NECESSÁRIO TRANSMITIR OS DADOS LIDOS PARA UM COMPUTADOR, POR EXEMPLO, PARA CONSULTAR A FICHA DO ANIMAL.</p>	01

1.2. A base territorial que compõe o Consórcio compreende os seguintes municípios:

1. Município de Sabinópolis/MG;
2. Município de Guanhães/MG;



3. Município de Virginópolis/MG;
4. Município de Rio Vermelho/MG;
5. Município de Dom Joaquim/MG;
6. Município de Dores de Guanhães/MG
7. Município de Materlândia/MG;
8. Município de Conceição do Mato Dentro/MG;
9. Município de Carmésia/MG;
10. Município de Paulistas/MG;
11. Município de Senhora do Porto/MG;

## **2 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

2.1 - As embalagens dos produtos e rotulagens devem assegurar informações corretas, claras, precisas e em português sobre suas características, quantidade, prazo de validade, origem etc.

2.2 - Os produtos devem obedecer todas as especificações constantes no Termo de Referência.

## **3 – DO RECEBIMENTO E PRAZO**

3.1 - Caberá ao CISCEN no ato do recebimento, certificar-se de que os produtos obedecem às especificações constantes no Termo de Referência.

3.2 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

3.2.1- Provisoriamente, após entregue o material, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 15 (quinze) dias.

3.2.2- Definitivamente, após o prazo estabelecido, caso não constatada nenhuma irregularidade.

3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

- Itens em desacordo com as especificações exigidas não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição

3.4 - Materiais com defeito, avariados ou não compatíveis com as especificações não serão aceitos.

3.5 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 - Os produtos com data de validade deverão possuir em seus rótulos, de forma visível, a data de fabricação e a data da validade.



#### **4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, caso sejam contratadas, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do CISCEN vigente a época da contratação.

#### **5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação na forma indicada no edital.

#### **6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTE:**

##### 6.1 - Da Contratada

6.1.1- Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 07 (sete) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

6.1.2- Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão de Autorização de Fornecimento.

6.1.3- Entregar o produto solicitado diretamente na sede do CISCEN, endereço Rua Jardim Primavera nº 428, bairro colina verde, em Guanhães-MG.

6.1.4 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições utilizando normas técnicas oficiais para boa execução do serviço, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado pela respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade.

6.1.5 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação.

6.1.6 - Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.7 - Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações do fabricante. Observar para transporte às normas adequadas relativas a embalagens, volume, etc.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal na sede do CISCEN, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista neste Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

irreajustável, mediante programação de pagamento junto ao Setor Financeiro do CISCEN.

6.2.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.2.2 Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, constatados através dos documentos comprobatórios.

## **7. DO PRAZO E LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

7.1 - Os contratos decorrentes da presente licitação terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, art. 57 da lei 8.666/93.

7.1.1 Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada no prazo de 7 (sete) dias.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constituem obrigações do Contratado:

a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

b) Indenizar o CISCEN por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

c) Cumprir os prazos previstos neste Edital.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:**

9.1 - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN**

**Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151**

**CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com**

**CNPJ: 00.773.222/0001-47**

---

prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.

c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d) Rejeitar todo e qualquer produto em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Guanhães, 27 de setembro de 2023.

**CAMILA JÁCOME FIGUEIREDO CATÃO**

Secretária Executiva do CISCEN



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

1. A empresa\_\_\_\_\_(Razão Social do LICITANTE)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o

nº\_\_\_\_\_, sediada na\_\_\_\_\_(endereço completo), telefone (...)\_ , vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado, o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº , CPF

nº ....., endereço .....

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a venda e entrega dos serviços na sede do CISCEN em Guanhães MG, que vier a contratar com base na Ata de Registro de Preços.

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

#### 2. OBJETO:

Registro de Preços para aquisição de microchips que serão utilizados para identificação dos animais atendidos pelo Programa de Esterilização Animal, nos municípios que compõe o Consórcio, conforme especificações do Termo de Referência.

#### 3. PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	-----	----------------	-------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

01	<p><b>MICROCHIP.</b> O MICROCHIP ESTERILIZADO EMBALADO EM BLISTER É IDEAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES, QUANDO A PREOCUPAÇÃO COM A ESTERILIZAÇÃO DO PRODUTO É O FATOR PREPONDERANTE. É ENCAPSULADO EM BIVIDRO E POSSUI COBERTURA ANTIMIGRATÓRIA PARYLENE. SUA DIMENSÃO É DE 2MM DE DIÂMETRO POR 12MM DE COMPRIMENTO. O MICROCHIP ESTERILIZADO POSSUI MEMÓRIA ADICIONAL QUE, ALÉM DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, GUARDA: O ANO DA JORNADA DE VACINAÇÃO DE RAIVA, O ANO DA JORNADA DE VACINAÇÃO DE LEISHMANIOSE, O ANO DA JORNADA DE OUTRA VACINA OU EXAME, E A INFORMAÇÃO SE O ANIMAL FOI CASTRADO OU NÃO. AS INFORMAÇÕES GUARDADAS NA MEMÓRIA PODEM SER CONSULTADAS E/OU ALTERADAS COM O MICROCHIP IMPLANTADO NO ANIMAL. ACOMPANHA SEIS ETIQUETAS ADESIVAS COM O NÚMERO DO MICROCHIP E CÓDIGO DE BARRAS. INCLUÍDO CADASTRO DO ANIMAL EM BASE DE DADOS NA INTERNET, SEM CUSTO PARA O PROPRIETÁRIO.</p>	10.000		
2	<p><b>IMPLANTADOR MICROCHIP.</b> O APLICADOR PARAMICROCHIP ESTERILIZADO TEM UMA ROSCA TIPO LUER LOCK BASTANTEROBUSTA PARA FIXAÇÃO DA AGULHA COM O MICROCHIP (MICROCHIP). O APLICADOR TEM UMA MOLA INTERNA QUE RETORNA O ÊMBOLO AUTOMATICAMENTE, FACILITANDO A SUA UTILIZAÇÃO, E PODE SER UTILIZADO PARA MAIS DE 500 APLICAÇÕES. UMA VARETA SITUADA DENTRO DA AGULHA ATUA COMO UMA BARREIRA DE ESTERILIZAÇÃO ENTRE O MICROCHIP E O APLICADOR, OU SEJA, O APLICADOR NÃO ENTRA EM CONTATO COM O MICROCHIP, DESSA FORMA NÃO É NECESSÁRIO ESTERILIZAR O APLICADOR ENTRE UMA APLICAÇÃO E OUTRA.</p>	20		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

	<b>EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS:</b> LEITOR AT01 COM BLUETOOTH. CAIXA PLÁSTICA REFORÇADA COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP55, RESISTENTE À ENTRADA DE POEIRA E JATOS DE ÁGUA DE BAIXA PRESSÃO. ANTENA INTERNA E EXTERNA (VENDIDA A PARTE). LEITURA DE MICROCHIPS ISO FDX-B 134.2 KHZ, MICROCHIPS INTELIGENTES ISO 14223, E PADRÕES NÃO ISO 125 KHZ. MEMÓRIA PARA 100 LEITURAS. GRAVAÇÃO DE MICROCHIPS INTELIGENTES, DATAS DE VACINAS E INFORMAÇÃO SE O ANIMAL FOI CASTRADO. EXCELENTE PERFORMANCE DE LEITURA, IDEAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE MASCOTES E EQUINOS. FAZ A LEITURA DE MICROCHIPS IMPLANTÁVEIS 2X12MM A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 12 CM E BRINCOS ELETRÔNICOS A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 35 CM. TRANSMISSÃO DE DADOS VIA CABO RS232. TRANSMISSÃO DE DADOS VIA BLUETOOTH CLASSE 1, ATÉ 100 METROS DE DISTÂNCIA. BATERIA DE NIMH RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA PARA 8 HORAS. ACOMPANHA CARREGADOR DE BATERIA 110V / 220V AUTOMÁTICO E CABO DE COMUNICAÇÃO RS232. EQUIPAMENTO FABRICADO NO BRASIL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE LOCAL. EXCELENTE CUSTO- BENEFÍCIO. REQUISITOS: ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL. EM GARANTIA OU FORA DA GARANTIA. BATERIA DE NIMH RECARREGÁVEL. DISTÂNCIA DE LEITURA DE 12 CM PARA MICROCHIPS DE DIMENSÃO 2X12MM. A TRANSMISSÃO DE DADOS VIA BLUETOOTH É IDEAL QUANDO É NECESSÁRIO TRANSMITIR OS DADOS LIDOS PARA UM COMPUTADOR, POR EXEMPLO, PARA CONSULTAR A FICHA DO ANIMAL.	1		
--	---	---	--	--

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(Nome e assinatura do Declarante) Carimbo de CNPJ da empresa



### ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sede do CISCEN, situada na Rua Jardim Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães - Minas Gerais, o CISCEN, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Camila Jácome Figueiredo Catão, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa \_\_\_\_\_ institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023 cujo objetivo é registro de preços para eventual aquisição de microchips que serão utilizados para identificação dos animais nos municípios que compõe o Consórcio, conforme especificações do Termo de Referência, processada nos termos do Processo Licitatório nº /2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para incerta aquisição de microchips que serão utilizados para identificação dos animais atendidos no Programa de Esterilização Animal dos municípios que compõe o Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura da presente ata.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O **MENOR PREÇO** ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços. A empresa, caso contratada, será remunerada conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	-----	----------------	-------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2023.

3.3 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

3.4 O preço não será em nenhuma hipótese reajustado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município membro do CISCEN, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.4. O termo de contrato será simplificado e representado por esta Ata de Registro de Preços e pelas Autorizações de Fornecimento (AF), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. Poderá, a critério da Administração, ser firmado contrato para cada contratação.

4.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.7. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações



posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Entregar o produto, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento emitida pelo Contratante;
- b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido até a data limite que consta no Edital.

7.2. Contatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada, deverá fazê-la e conformidade com a indicação a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos bens uma vez verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

(Obs.: Poderão ser estabelecidas, neste item, outras condições que o órgão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

licitante julgar necessárias para emissão o atestado e recebimento do objeto a licitação).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá:

8.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.3. Indenizar o CISCEN por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.4. Cumprir os prazos previstos neste Edital.

8.5. Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

8.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISCEN e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.8. O CISCEN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.9. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento e entregar os produtos no prazo estipulado no Edital.

8.10. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.11. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do



objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.12. A Contratada é responsável também pela qualidade dos produtos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.13. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

8.15. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

8.16. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

8.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

8.18. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

8.19. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.20. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

8.21. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.22. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- h) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Importo Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CF/1988, artigo 158, I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CISCEN e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias



calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto de contrato ou nota de empenho, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.

11.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO**



12.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar o Contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento



de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrada contratação com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Eletrônico nº /2023 e seus anexos integram a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

### **15.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

15.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, caso sejam contratadas, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do CISCEN vigente a época da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de Guanhães MG, para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

Guanhães MG \_\_\_\_de\_de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

ANEXO IV  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>MICROCHIP.</b> O MICROCHIP ESTERILIZADO EMBALADO EM BLISTER É IDEAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES, QUANDO A PREOCUPAÇÃO COM A ESTERILIZAÇÃO DO PRODUTO É O FATOR PREPONDERANTE. É ENCAPSULADO EM BIO-VIDRO E POSSUI COBERTURA ANTIMIGRATÓRIA PARYLENE. SUA DIMENSÃO É DE 2MM DE DIÂMETRO POR 12MM DE COMPRIMENTO. O MICROCHIP ESTERILIZADO POSSUI MEMÓRIA ADICIONAL QUE, ALÉM DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, GUARDA: O ANO DA JORNADA DE VACINAÇÃO DE RAIVA, O ANO DA JORNADA DE VACINAÇÃO DE LEISHMANIOSE, O ANO DA JORNADA DE OUTRA VACINA OU EXAME, E A INFORMAÇÃO SE O ANIMAL FOI CASTRADO OU NÃO. AS INFORMAÇÕES GUARDADAS NA MEMÓRIA PODEM SER CONSULTADAS E/OU ALTERADAS COM O MICROCHIP IMPLANTADO NO ANIMAL. ACOMPANHA SEIS ETIQUETAS ADESIVAS COM O NÚMERO DO MICROCHIP E CÓDIGO DE BARRAS. INCLUÍDO CADASTRO DO ANIMAL EM BASE DE DADOS NA INTERNET, SEM CUSTO PARA O PROPRIETÁRIO.	10.000		



2	<b>IMPLANTADOR MICROCHIP.</b> O APLICADOR PARAMICROCHIP ESTERILIZADO TEM UMA ROSCA TIPO LUER LOCK BASTANTEROBUSTA PARA FIXAÇÃO DA AGULHA COM O MICROCHIP (MICROCHIP). O APLICADOR TEM UMA MOLA INTERNA QUE RETORNA O ÊMBOLO AUTOMATICAMENTE, FACILITANDO A SUA UTILIZAÇÃO, E PODE SER UTILIZADO PARA MAIS DE 500 APLICAÇÕES. UMA VARETA SITUADA DENTRO DA AGULHA ATUA COMO UMA BARREIRA DE ESTERILIZAÇÃO ENTRE O MICROCHIP E O APLICADOR, OU SEJA, O APLICADOR NÃO ENTRA EM CONTATO COM O MICROCHIP, DESSA FORMA NÃO É NECESSÁRIO ESTERILIZAR O APLICADOR ENTRE UMA APLICAÇÃO E OUTRA.	20		
3	<b>EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS:</b> LEITOR AT01 COM BLUETOOTH. CAIXA PLÁSTICA REFORÇADA COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP55, RESISTENTE À ENTRADA DE POEIRA E JATOS DE ÁGUA DE BAIXA PRESSÃO. ANTENA INTERNA E EXTERNA (VENDIDA À PARTE). LEITURA DE MICROCHIPS ISO FDX-B 134.2 KHZ, MICROCHIPS INTELIGENTES ISO 14223, E PADRÕES NÃO ISO 125 KHZ. MEMÓRIA PARA 100 LEITURAS. GRAVAÇÃO DE MICROCHIPS INTELIGENTES, DATAS DE VACINAS E INFORMAÇÃO SE O ANIMAL FOI CASTRADO. EXCELENTE PERFORMANCE DE LEITURA, IDEAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE MASCOTES E EQUINOS. FAZ A LEITURA DE MICROCHIPS IMPLANTÁVEIS 2X12MM A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 12 CM E BRINCOS ELETRÔNICOS A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 35 CM. TRANSMISSÃO DE DADOS VIA CABO RS232. TRANSMISSÃO DE DADOS VIA BLUETOOTH CLASSE 1, ATÉ 100 METROS DE DISTÂNCIA. BATERIA DE NIMH RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA PARA 8 HORAS. ACOMPANHA CARREGADOR DE BATERIA 110V / 220V AUTOMÁTICO E CABO DE COMUNICAÇÃO RS232. EQUIPAMENTO FABRICADO NO BRASIL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE LOCAL. EXCELENTE CUSTO- BENEFÍCIO. REQUISITOS: ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL. EM GARANTIA OU FORA DA GARANTIA. BATERIA DE NIMH RECARREGÁVEL. DISTÂNCIA DE LEITURA DE 12 CM PARA MICROCHIPS DE DIMENSÃO 2X12MM. A TRANSMISSÃO DE DADOS VIA BLUETOOTH É IDEAL QUANDO É NECESSÁRIO TRANSMITIR OS DADOS LIDOS PARA UM COMPUTADOR, POR EXEMPLO, PARA CONSULTAR A FICHA DO ANIMAL.	01		
<b>VALOR TOTAL</b>				



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

## ANEXO V MINUTA TERMO DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2023, na sede do CISCEN, situada na Rua Jardim Primavera, 428, Bairro Colina Verde, Guanhães - Minas Gerais, o CISCEN, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Camila Jácome Figueiredo Catão, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa \_\_\_\_\_ institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº /2023 cujo objetivo é registro de preços para eventual aquisição de microchips que serão utilizados para identificação dos animais nos municípios que compõe o Consórcio, conforme especificações do Termo de Referência, processada nos termos do Processo Licitatório nº /2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. O presente Contrato estabelece as cláusulas e condições gerais para incerta aquisição de microchips que serão utilizados para identificação dos animais nos municípios que compõe o Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura da presente ata.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **MENOR PREÇO** ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº /2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços. A empresa, caso contratada, será remunerada conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	-----	----------------	-------------



- 3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2023.
- 3.3 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 3.4 O preço não será em nenhuma hipótese reajustado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município membro do CISCEN, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.4. O termo de contrato será simplificado e representado por esta Ata de Registro de Preços e pelas Autorizações de Fornecimento (AF), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. Poderá, a critério da Administração, ser firmado contrato para cada contratação.
- 4.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 4.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.7. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15



da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Entregar o produto, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento emitida pelo Contratante;
- b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido até a data limite que consta no Edital.

7.2. Contatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada, deverá fazê-la e conformidade com a indicação a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos bens uma vez verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

(Obs.: Poderão ser estabelecidas, neste item, outras condições que o órgão licitante julgar necessárias para emissão o atestado e recebimento do objeto a



licitação).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá:

8.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.3. Indenizar o CISCEN por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.4. Cumprir os prazos previstos neste Edital.

8.5. Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

8.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISCEN e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.8. O CISCEN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.9. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento e entregar os produtos no prazo estipulado no Edital.

8.10. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.



- 8.11. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.12. A Contratada é responsável também pela qualidade dos produtos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 8.13. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 8.15. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
- 8.16. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 8.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 8.18. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 8.19. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrat
- 8.20. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- 8.21. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- 8.22. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.



9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- h) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CF/1988, artigo 158, I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CISCEN e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias



calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto de contrato ou nota de empenho, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.

11.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO**

12.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar o Contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

poderá ser celebrada contratação com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Eletrônico nº /2023 e seus anexos integram a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

### **15.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

15.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, caso sejam contratadas, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do CISCEN vigente a época da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de Guanhães MG para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

---

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: